



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Decreto n.º 17:905** — Prorroga até 15 de Fevereiro de 1930 o prazo para a caça às espécies indígenas (coelho, lebre e perdiz).

### Ministério das Finanças :

**Decretos n.º 17:906 e 17:907** — Mandam inscrever no orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930 as verbas destinadas ao pagamento dos honorários do Presidente do Ministério e ao pagamento da percentagem de 25 por cento das multas por transgressões estatísticas que pertençam aos funcionários que participam ou descubram essas transgressões.

**Decreto n.º 17:908** — Reforça a verba orçamental destinada ao pagamento de empreitadas de serviços próprios da Direcção Geral de Estatística e do censo da população, em 1929-1930.

**Decreto n.º 17:909** — Autoriza o pagamento da importância que deixou de ser abonada em devido tempo ao tesoureiro da Fazenda Pública do concelho de Sobral de Monte Agraço, por ter estado detido por motivos políticos.

### Ministério do Comércio e Comunicações :

**Decreto n.º 17:910** — Determina que o coeficiente pelo qual devem ser multiplicadas as taxas de licenças constantes da tabela A anexa ao decreto n.º 10:176, bem como as taxas do imposto de trânsito indicadas na tabela B anexa ao mesmo decreto, seja 3, até 31 de Dezembro de 1930.

### Ministério da Agricultura :

**Decreto n.º 17:911** — Manda inscrever no orçamento em vigor no actual ano económico uma quantia destinada a ocorrer ao pagamento de despesas com o aproveitamento de terrenos pertencentes ao Estado, em Vale Formoso, para a Campanha do Trigo.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 17:905

Atendendo aos enormes prejuízos que, quasi em todo o País, os coelhos estão causando à agricultura, grandemente onerada com as actuais contribuições;

Atendendo mais a que, nos concelhos onde não há guarda nacional republicana, e até em alguns onde aquele prestante organismo tem postos, muitos agricultores estão empregando venenos para se livrarem daqueles prejudiciais roedores;

E atendendo ainda a que nos concelhos onde não há guarda se continua caçando, o que não é equitativo para

com os concelhos onde a mesma guarda exerce a sua fiscalização, o que dá em resultado terem privilégio os caçadores que estão fora da lei;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar que seja prorrogado até 15 de Fevereiro próximo, conforme a lei de 13 de Julho de 1913, o prazo para a caça às espécies indígenas (coelho, lebre e perdiz).

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

### Decreto n.º 17:906

Considerando que no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930 não existe verba alguma em conta da qual possam ser satisfeitos os honorários do Presidente do Ministério;

Considerando porém que se torna indispensável inscrever no mesmo orçamento a verba necessária, até ao fim do corrente ano económico, à satisfação da despesa de que se trata;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições;

Hei por bem decretar para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930, no capítulo 3.º, «Presidencia do Governo», artigo 30.º, «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1.º «Pessoal dos quadros aprovados por lei»: «Presidente do Governo», alínea a) «Honorários», a quantia de 24.000\$.

Art. 2.º É anulada na verba de 17:097.653\$44, inscrita no capítulo 11.º, «Serviço de contribuições», artigo 130.º, «Remunerações certas ao pessoal em exercício», de idêntico orçamento, igual quantia de 24.000\$.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.